

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 31 de Janeiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.
204295028

Contrato n.º 96/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/32/DDF/2011****Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo**

n.ºs CP/68/DDF/2010, CP/70/DDF/2010 e CP/69/DDF/2010

Desenvolvimento da prática desportiva — Enquadramento técnico Alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de Dezembro de 1993, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por *Frederico José Colaço Valarinho*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante; Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa números CP/68/DDF/2010, CP/70/DDF/2010 e CP/69/DDF/2010, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Esgrima para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

c) Pelo Despacho de 25 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o segundo outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Esgrima se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011:

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo números CP/68/DDF/2010, CP/70/DDF/2010 e CP/69/DDF/2010, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo números CP/68/DDF/2010, CP/70/DDF/2010 e CP/69/DDF/2010 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa números CP/68/DDF/2010, CP/70/DDF/2010 e CP/69/DDF/2010 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Esgrima, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo números CP/68/DDF/2010, CP/70/DDF/2010 e CP/69/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 31 de Janeiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

204300721

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA SAÚDE.**Despacho n.º 2684/2011**

Considerando que apesar dos esforços envidados pelo Estado na segurança nas praias e noutros locais de uso balnear continuam a suceder acidentes durante a época balnear e fora dela, urge delinear uma estratégia que vise minimizar tais ocorrências.

Considerando, também, o quadro legal em vigor, a responsabilidade que a este respeito recai sobre os diferentes departamentos públicos, bem como sobre as entidades privadas e sobre os cidadãos que nem sempre cumprem as regras de segurança;

Considerando, ainda, a Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010, de 30 de Junho, através da qual foi recomendado ao Governo que elaborasse uma estratégia integrada de prevenção e segurança para as actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática;

Considerando, por último, que esta matéria se enquadra nas competências de alguns dos órgãos da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, nomeadamente as capitania dos portos e o Instituto de Socorros a Náufragos, o Governo entende que deve ser o Ministério da Defesa Nacional a entidade coordenadora das acções a levar a efeito para elaborar aquela estratégia integrada, envolvendo, no entanto, todos os departamentos que contribuam para este desiderato.

Assim, tendo presente a citada recomendação da Assembleia da República e com vista a que as medidas que vierem a ser identificadas no âmbito desta estratégia possam ser implementadas em 2011, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho multidisciplinar com vista à delimitação da estratégia integrada de prevenção e segurança para as actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática.

2 — O referido grupo de trabalho é constituído por representantes dos seguintes Ministérios:

a) Ministério da Defesa Nacional, através da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, que coordena;

b) Presidência do Conselho de Ministros, através do Instituto Português da Juventude;

c) Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional da Protecção Civil;

d) Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Instituto da Água;

e) Ministério da Saúde, através da Direcção-Geral da Saúde.

3 — A Associação Nacional de Municípios deve ser convidada a participar no grupo de trabalho.

4 — As entidades representativas dos concessionários de praia e dos nadadores-salvadores poderão ser convidadas a participar no grupo de trabalho quando tal for entendido como útil pela entidade coordenadora.

5 — O grupo de trabalho tem por missão:

a) Analisar o modelo nacional de assistência a banhistas e socorro nas praias, piscinas e outros locais de uso balnear, bem como efectuar a sua comparação com modelos existentes em outros países;

b) Analisar a situação do salvamento no domínio público hídrico fora da época balnear;

c) Propor as acções a desenvolver no que respeita ao quadro legal em vigor que se ajustem às necessidades identificadas.

6 — Os resultados do grupo de trabalho devem ser apresentados no prazo de 100 dias a contar da data da publicação do presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de Dezembro de 2010. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204293902

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 2685/2011

1 — O cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária IV, da Direcção de Finanças de Lisboa, ficará vago a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nos termos e com os fundamentos constantes da proposta do Director de Finanças de Lisboa, de 24 de Janeiro de 2011, nomeio, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária IV, da Direcção de Finanças de Lisboa, a Inspectora Tributária Assessora, Ana Maria dos Reis Sequeira, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

27 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

204300332

Despacho (extracto) n.º 2686/2011

1 — O cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária II, da Direcção de Finanças de Setúbal, encontra-se vago, desde 16 de Dezembro de 2010.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nomeio, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em regime de substituição, por vacatura, no cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária II, da Direcção de Finanças de Setúbal, a Técnica Economista Assessora, Maria da Glória Fernandes Nunes Rogado, com efeitos a 16 de Dezembro de 2010.

27 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

204300276

Despacho (extracto) n.º 2687/2011

1 — Um dos cargos de Director de Finanças Adjunto da Direcção de Finanças de Lisboa, encontra-se vago, desde 01.01.2011, por aposentação do anterior titular.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) nos termos e com os fundamentos constantes na proposta do Director de Finanças de Lisboa, de 24 de Janeiro de 2011, nomeio ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, conjugada com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Director de Finanças Adjunto de Lisboa, o actual Chefe de Divisão da Divisão, do Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária, Rui Miguel Candeias Canha, com efeitos a 01.01.2011.

3 — A comissão de serviço do trabalhador no cargo de Chefe de Divisão do Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária fica suspensa pelo período máximo de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aditado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

27 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

204300487

Despacho (extracto) n.º 2688/2011

1 — O cargo de Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança da Direcção de Finanças de Vila Real, encontra-se vago desde 01 de Janeiro de 2011, por aposentação do anterior responsável.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nos termos e com os fundamentos constantes da proposta do Director de Finanças de Vila Real, de 3 de Janeiro de 2011, nomeio, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em regime de substituição, por vacatura, no cargo de Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança, da Direcção de Finanças de Vila Real, o Técnico de Administração Tributária Assessor Principal, José Vieira Monteiro, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

27 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

204300202

Despacho (extracto) n.º 2689/2011

1 — O titular do cargo de Chefe de Divisão do Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária, da Direcção de Finanças de Lisboa, foi nomeado em regime de substituição, Director de Finanças Adjunto da Direcção de Finanças de Lisboa, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

2 — Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta do Director de Finanças de Lisboa, de 24 de Janeiro de 2011, nomeio, em regime de substituição e por impedimento do respectivo titular, no cargo de Chefe de Divisão do Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária, da Direcção de Finanças de Lisboa, o Inspector Tributário, grau 4, nível 2, Rui Filipe dos Santos Martins Lopes, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

27 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

204300413

Despacho (extracto) n.º 2690/2011

1 — O cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária, da Direcção de Finanças de Vila Real, encontra-se vago, desde 01 de Janeiro de 2011, em virtude do anterior responsável ter sido nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nos termos e com os fundamentos constantes da proposta do Director de Finanças de Vila Real, de 26 de Janeiro de 2011, nomeio, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em regime de substituição, por vacatura, no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária, da Direcção de Finanças de Vila Real, o Técnico de Administração Tributária, grau 4, Nível 2, Manuel dos Reis Pires Martins, com efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

27 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

204300105

Despacho (extracto) n.º 2691/2011

1 — O titular do cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, da Direcção de Finanças de Vila Real, foi nomeado em regime de substituição, Director de Finanças da Direcção de Finanças de Vila Real, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011.